



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.156

BELEM

DOMINGO, 26 DE OUTUBRO DE 1952

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado
Em 22/10/52

Ofícios:
N. 499, do Departamento Estadual de Segurança Pública (solicitando inspeção de saúde no escritório João Pedro da Costa) — Ao D. E. S. P.

N. 545, do Departamento Estadual de Segurança Pública (pedido de material) — A Secretaria de Economia e Finanças.

N. 527, da S. I. J. (anexo o ofício n. 2, do Conselho Escolar de Baião, solicitando vistoria no prédio onde funcionam as escolas reunidas naquele município) — Aguarde em carteira, por 45 dias, qualquer informação que venha a prestar a municipalidade interessada.

N. 716, do Departamento de Estradas de Rodagem (remessa de Boletim de Caixa, referente ao mês p. p.) — Ciente. Arquite-se.

S/n, do Cartório do Registro Civil de Ponta de Pedras (acusa o recebimento da circular n. 26/52) — Junte-se ao "dossier" respectivo.

N. 646, do Departamento Estadual de Segurança Pública (com referência ao memorandum n. 147) — Ciente. Arquite-se.

S/n, da Secretaria de Obras, Terras e Viação (sobre as terras denominadas "Carajó", no Município da Vigia, ocupadas pelos descendentes dos escravos do General Hilário Gurjão) — Encaminhe-se ao Delegado de Polícia da Vigia, com a recomendação de serem prestadas minuciosas informações sobre o assunto.

Cartas:
N. 159, de Alexandre Agnado Ronco (P. Toledo) Espanha (solicitação) — Responda-se ao signatário, esclarecendo-lhe que deve se dirigir ao Ministro das Relações Exteriores.

N. 160, de Leoncio Alexandre Ferreira, residente na Vigia, ora nesta Capital — Atenda-se.

Em 23/10/52
Petições:
01373 — Arthur Gomes da Silveira, 1.º tenente da P. M. (concessão de medalha e passador de bronze) — Volte à Polícia Militar, nos termos em que ficou deliberado em despacho anterior.

01560 — Associação B. dos Leiteiros do Pará (sobre a transferência de estâbulos do perímetro urbano, e a possibilidade de adquirir terras do Estado, para aquela finalidade) — Ao conhecimento do Exmo. Sr. General Governador, com o esclarecimento de que a Prefeitura Municipal de Belém informa que a possibilidade de atendimento do que solicitam os postulantes está a depender de ser demarcada a sua segunda legua patrimonial.

Ofícios:
N. 585, da Prefeitura Municipal de Belém (providências sobre a abertura dos leitos dos lagadouras públicos) — Ao conhecimento

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

do Exmo. Sr. General Governador.

N. 211, da Procuradoria Geral do Estado (informação referente ao ofício n. 1328) — 1.º Agradecer. 2.º Junte-se ao expediente.

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Despacho proferido pelo Sr. Diretor do Expediente

Em 21/10/52
Memorando:
S/n, do Gabinete Governamental (referente ao cidadão Clemente Marcelo Rodrigues, residente no bairro da Marabala) — Tendo sido dado ciência ao interessado, conforme o despacho de fls., arquite-se este expediente.

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 47 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1952

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14-9-1951, e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:
Admitir, como linotipista-tarefa, percebendo cinco centavos e meio (Cr\$ 0,055), por linha de composição, o Sr. Eulógio Ferreira Barbosa, a contar de 18 de outubro corrente.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Ossian da Silveira Brito
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado
Em 25/10/52

Importadora e Representações Mundial Ltda. (solicitando pagamento) — Ao D. C. para dizer, em face da informação da Secretaria da Assembléia Legislativa.

José Augusto Braga Carneiro (solicitando licença especial) — Ao Dr. Procurador Fiscal, para dizer sobre a incidência do imposto do selo, nas petições do requerente.

Manoel Mendes Luiz Abreu (imposto de transmissão de propriedade) — Indefiro o pedido de reconsideração, de acordo com o parecer retro, da Procuradoria Fiscal.

Secretaria de Educação e Cultura (requeritando material escolar) — Ao D. C., para informar qual a suplementação solicitada para a consignação "Material de Consumo", da tab. referente a Ensino Primário.

Secretaria de Saúde Pública (solicitando pagamento de Cr\$ 35.000,00) — Ao D. C., para informar qual a suplementação pedida e a quanto montam os pagamentos por conta da mesma.

Lidia Madalena Nunes Lopes (restituição de montepio) — Indefiro o pedido, de acordo com os pareceres dos D. P. e D., que esta Secretaria adota.

Prefeitura Municipal de Óbidos (solicitando dois reproduzidos) — Ao D. P., para atender, cedendo dois reproduzidos, segundo as condições de venda prestabelecida.

Vigário da Prelazia de Cametá (solicitando isenção de impostos) — Indefiro, de acordo com o parecer da Procuradoria

Fiscal, cujos fundamentos esta Secretaria de Estado adota.

Analia Monteiro dos Santos — A deliberação do Exmo. Sr. General Governador, com a informação do D. D.

Pergentina da Gama Moreira — Ao D. D., para atender, à conta da verba competente.

Leoncio Sousa — Ao Sr. General Governador, com a informação do D. P.

Odete Martins Perdígão (solicitando pagamento de Exercícios Findos) — Ao D. D., a fim de aguardar oportunidade para pagamento.

Odete Vale de Leal Martins — Ao D. D., a fim de aguardar oportunidade.

Instituto Lauro Sodré (folha de pagamento de diaristas) — Ao D. D., para os devidos fins.

Secretaria de Obras, Terras e Viação (solicitando informações) — Ao Coletor de Bujará, para urgente explicação.

Consuelo Pamplona de Oliveira — Ao D. D., para averbar.

Secretaria de Saúde Pública (solicitando informações) — Ao D. M., para esclarecer os relativos da falta de remessa do material.

Prestação de contas do Instituto Lauro Sodré, idem da Secretaria de Interior e Justiça, idem do Asilo Dom Maceão Costa, idem do Serviço de Navegação do Estado, Departamento de Material (remete cópia de documentos de saída), Maria Madalena Pereira Monteiro, Departamento de Receita (relação de créditos), Banco de Crédito da Amazônia S.A. — Ao D. C., para os devidos fins.

Abaixo assinado dos Diretores do Departamento de Pessoal, do Material, de Receita, de Despesa e D. C., solicitando aumento de gratificação) — Ao D. C.,

para dizer sobre a existência de verba para pagamento.

Cassilda Menezes Pereira de Barros (solicitando execução da Lei n. 522, de 16 de agosto de 1952) — Encaminhe-se ao D. P., com a solicitação do Sr. Diretor do D. D.

Malvina Ramos Lisboa, Catarina Rocha de Sousa — Ao exame e parecer do Dr. Procurador Fiscal.

Bernardo da Paixão Trindade, Ramiro da Silva Reis, folha de diaristas do Orfanato Antonio Lemos, Isabel Tavares de Moraes, folhas pagas do pessoal fixo e diaristas do Serviço de Transporte do Estado, Iracema Seabra Pereira (frequência), Corpo Municipal de Bombeiros, Neyde Nery Lamarão, Instituto de Educação do Pará (duodécimo do mês de outubro), Nicacio Pereira da Costa, Industrias Jorge Correa S.A., Imprensa Oficial, Percio Franklin de Sousa (frequência), Salustiano Aranha Filho, Departamento Estadual de Águas (remete folha de pagamento), Maria Felix Moraes — Ao D. D., para os devidos fins.

Francisca Moreira — Solicite-se informações da Prefeitura de Belém na forma requerida pelo D. D.

Antonio José Fernandes (inscrição de montepio) — Ao Conselho de Fazenda.

Secretaria de Saúde Pública (empenho em favor de Cesar Nunes dos Santos da importância de Cr\$ 21.100,00) — Ao D. M., para atender.

Secretaria de Educação e Cultura (designação de professores) — Ao D. D., para os devidos fins.

Coletoria Estadual de Altamira — A Seção de Coletorias, para dizer.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 24 de outubro de 1952 2.999.678,80

Renda do dia 25 de outubro de 1952 483.191,50

SOMA 3.482.870,30

Pagamentos efetuados no dia 25/10/52 456.673,30

SALDO para o dia 27/10/52 3.026.197,00

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO
Em dinheiro 2.380.060,00
Em documentos 646.137,00
TOTAL 3.026.197,00

Belém (Pará), 25 de outubro de 1952.
Visto: João Bentes, diretor do Departamento da Despesa
A. Nunes — Tesoureiro

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Table with 2 columns: Category (Anual, Semestral, Avulso, etc.) and Amount (e.g., 260,00, 140,00, 1,00, etc.). Includes sections for Belém, Estados e Municípios, and Exterior.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 27 de outubro de 1952

O Departamento de Despesa da S. E. S. F., pagara na data acima das 8 as 11 da manhã:

Custeios:

Colégio Estadual Pais de Carvalho.

Diversos:

Restituições de Contribuições de Montelpe, Antonio de Castro Amorim, Banco Moreira Gomes, Guioa Viana, Dr. Maguel Pernambuco, Carmem Dora Lobato Pereira, Manoel Sousa, Sebastião Pinto, Fomento de Produção Vegetal, Fomento de Produção Animal, Defesa Sanitaria Vegetal e Defesa Sanitaria Animal.

JUNTA COMERCIAL

Despachos Proferidos Pelo Dr. Diretor, Durante o Período do Dia 18 a 24 de outubro de 1952

Autorização para Comerciar:

1 - Armindo Pereira Duarte, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar que outorga a sua esposa D. Archangeia Feliz Duarte - Registre-se.

2 - Cooperativa da Indústria Fecundária do Pará, Ltda, pedindo o arquivamento do recorte do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 22 do corrente, que publicou a Ata da reunião extraordinária de sua Câmara Deliberativa, realizada no dia 23 de setembro, passado - Arquive-se.

3 - Alto Volante S/A, pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 23 do corrente que publicou a Ata da reunião de sua Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 9 do mês corrente - Arquive-se.

4 - Alto Tapajós, S/A, pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 17 do corrente que publicou a Ata de sua Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 18 de setembro passado - Arquive-se.

5 - Alto Volante S/A, pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 9 de setembro passado que publicou o Relatório de sua Diretoria, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Balanço Geral de 1951 e Parecer do Conselho Fiscal - Arquive-se.

6 - Alto Tapajós, S/A, pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL, do Estado do dia 11 de setembro passado, que publicou o Relatório de sua Diretoria, Demonstração da Conta, Lucros e Perdas, Balanço Geral de 1951 e Parecer do Conselho Fiscal - Arquive-se.

7 - Godinho & Lima, Ltda., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Belém, à Av. Padre Eutíquio n. 505, sem filial; objetivo: Representações; capital Cr\$ 20.000,00, entre partes: Inácio Pereira Godinho, português e Gilberto de Andrade Lima, brasileiro, casados; prazo indeterminado - Arquive-se.

8 - D. Sá & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Vila de Icoaraci, neste Município, sem filial; objetivo: farmácia e drogaria, no estabelecimento denominado "Farmácia e Drogaria Líder"; capital Cr\$ 100.000,00, entre partes: Deolindo Cavalcante Sá, Maria Agostinha Blanc Cruz, solteiros e Izolina Rodrigues Amanajás, casada, brasileiros; prazo indeterminado - Arquive-se.

9 - Belisário Oliveira & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Belém, à Trav. Francisco Monteiro n. 108, sem filial; objetivo: estância de madeiras; capital Cr\$ 120.000,00, entre partes: Belisário Alves Oli-

veira, Francisco Duarte Oliveira, casados e Vicente Duarte de Oliveira, solteiro, brasileiros; prazo indeterminado - Arquive-se.

10 - Moura, Santos & Cia., Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, consistente na retirada do sócio Harold Allen, embolsado de seus haveres e a extinção da virgula, passando a razão social a girar Moura Santos & Cia, Ltda., ficando o capital reduzido de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 400.000,00 permanecendo o mesmo prazo, finalidade e sede entre partes: Augusto de Moura Santo e Maria de Moura Santos Freire Junior, portugueses, casados - Arquive-se.

11 - Moura Santos & Cia., Ltda., Belisário Oliveira & Cia., Sá & Cia. e Godinho & Lima, Ltda., pedindo o registro respectivamente dessas firmas comerciais - Registre-se, arquivado o contrato social.

12 - Vicente Reis Braga, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma V. R. Braga, de que é responsável. Sede: Vila do Mosquito, à Praça Cipriano Santos n. 20, sem filial; objetivo: comércio de café, restaurante e loja de ferragens; capital Cr\$ 30.000,00 - Registre-se.

13 - Antônio Augusto Pereira, português, casado, pedindo o registro dessa firma, de que é responsável. Sede: Edifício dos Comerciantes, à Av. 15 de agosto, na loja n. 2, térreo; objetivo: comestíveis e bebidas, no "Bar Acapulco", sem filial, capital Cr\$ 50.000,000 - Registre-se.

14 - Milton de Oliveira Rodrigues, brasileiro, casado, pedindo o registro dessa firma de que é responsável. Sede: Belém, à Rua Padre Prudêncio n. 15, sem filial; objetivo: comissões, consignações, representações e conta própria; capital Cr\$ 10.000,00 - Registre-se.

15 - M. F. Mesquita, firma comercial desta praça, pedindo para averbar a margem de seu registro a mudança da sede de seu estabelecimento comercial da Av. Ceará n. 311 para a Av. Alcindo Cabela n. 421 - Averbe-se.

16 - Moura Santos & Cia., Ltda., pedindo para averbar no seu registro a retirada do sócio cotista Harold Allen, embolsado de seus haveres - Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

17 - Mário Sizo Fidalgo & Cia., pedindo para averbar no seu registro a mudança da sede de seu estabelecimento comercial para a Rua 13 de Maio n. 266 - Averbe-se.

18 - M. F. Mesquita, firma comercial desta praça, pedindo para averbar no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 5.000,00 para Cr\$ 20.000,00 - Averbe-se.

19 - Joaquim dos Santos Freitas, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão no próximo domingo - Deferido.

20 - Durante a última semana pediram legalização de livros: - Alves Campos & Cia, Ltda. - Aranha, Raichel & Cia. - Rendeiro, Auto Pegas, Ltda. - Augusto Seixas & Cia. - Ferreira d'Oliveira & Sobrinho - A. Mourão & Cia. - Companhia de Ciraço & Cia. - M. Cardoso, garros Sousa Cruz - M. Cardoso, Comércio e Indústria, Ltda. - Verbicaro, Irmão & Cia. - Belém Representações Ltda. - Costa Silva & Cia. - Casa Funerária S. José, da Federação das Sociedades Benéficas do Pará - José da Silva Oliveira & Cia. - A. Lobato, Mesquita & Cia., Ltda.

21 - Ainda durante a última semana pediram certidões: - Drs. Sílvio Augusto de Bastos, Meira e Orlando Bitar, Raimundo de Matos Lemos, Mokarzel & Filho - Antônio Almeida Genú,

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR FACULDADE DE DIREITO DO PARÁ

Concurso para docentes-livres das cadeiras de Instrução, Ciência do Direito, Economia Política, Direito Romano, Teoria Geral do Estado, Direito Civil (1.ª parte), Direito Penal (1.ª parte), Direito Constitucional, Ciência das Finanças, Direito Civil (2.ª parte), Direito Penal (2.ª parte), Direito Comercial (1.ª parte), Direito Internacional Público, Direito Civil (3.ª parte), Direito Comercial (2.ª parte), Direito Judiciário Civil (1.ª parte), Direito Civil (4.ª parte), Direito Administrativo, Direito Judiciário Penal, Direito Judiciário Civil, Direito Industrial e Legislação do Trabalho, Direito Internacional Privado.

De ordem do Sr. Dr. Diretor e dando cumprimento ao expediente oficial n. 2.934, de 30 de julho do corrente ano, do Sr. Dr. Diretor do Ensino Superior, faço público que estarão abertas na Secretaria desta Faculdade as inscrições aos concursos para docente-livre das cadeiras de Introdução à Ciência do Direito, Economia Política, Direito Romano, Teoria Geral do Estado, Direito Civil (1.ª parte), Direito Penal, (1.ª parte), Direito Constitucional, Ciência das Finanças, Direito Civil (2.ª parte), Direito Penal (2.ª parte), Direito Comercial (1.ª parte), Direito Internacional Público, Direito Civil (3.ª parte), Direito Comercial (2.ª parte), Direito Judiciário Civil (1.ª parte), Direito Civil (4.ª parte), Direito Administrativo, Direito Judiciário Penal, Direito Judiciário Civil (2.ª parte), Direito Industrial e Legislação do Trabalho, Direito Internacional Privado, encerrando-se as respectivas inscrições a 15 de outubro do ano em curso às dez horas.

O candidato deverá apresentar à Secretaria da Faculdade no ato da inscrição:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestado de sanidade e de idoneidade moral;
- III — Carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;
- IV — Diploma de Bacharel em Direito, expedido por instituto de ensino oficial ou oficialmente reconhecido do País, registrado na Diretoria do Ensino Superior, ou diploma de Bacharel em Direito expedido por instituto estrangeiro devidamente revalidado e registrado;

V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

VI — Prova de haver concluído o curso de Bacharel em Direito pelo menos três anos;

VII — Cinquenta exemplares de tese que haja escrito;

VIII — Certificado de pagamento da respectiva taxa.

O título de docente-livre será obtido mediante concurso de títulos e de provas.

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — Diploma de quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II — Exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre Direito ou de estudos e pareceres especialmente aqueles que assinalam contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — Documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva

não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e o tirocínio do candidato bem como os seus predicados didáticos, constará sucessivamente de:

- I — Prova de tese;
- II — Prova escrita;
- III — Prova prática ou experimental;
- IV — Prova didática.

A tese a ser defendida constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato pertinente à disciplina de cadeira em concurso.

As provas excetuando a escrita, serão realizadas em sessão pública, e todas perante uma comissão julgadora de cinco membros organizada oportunamente, na forma legal.

Na arguição sobre a tese, a comissão examinadora apontará os erros porventura cometidos pelo candidato, para que se defenda; pedirá explicações sobre pontos obscuramente tratados e fará sobressair as contribuições originais novas ou simplesmente bem expostas, quer da tese propriamente dita, quer dos trabalhos apresentados, dando lugar a que o candidato demonstre inteligência e preparo especializado.

Por dia só poderá ser arguido um candidato em defesa da tese, fazendo-se a arguição na ordem da inscrição.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto sorteado de uma lista de 10 a 20 pontos organizada pela comissão sobre o programa de ensino da cadeira. Será de seis horas o prazo máximo para a mesma.

A prova didática constará de uma dissertação pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta minutos, sobre o ponto sorteado, com 24 horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos formulados pela comissão julgadora, compreendendo assim o programa da disciplina.

A inscrição será feita mediante requerimento ao Diretor acompanhado do recibo do pagamento da taxa devida e dos documentos de títulos exigidos, subscrito pelo próprio candidato ou procurador com poderes especiais.

Na realização e julgamento do concurso, serão observados os dispositivos da Legislação Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito do Pará, em 20 de agosto de 1952. — Frederico Sampaio Fortuna, secretário. — Visto: Dr. Antônio Gonçalves Bastos, diretor. (G—Dias 27/8, 2/9 e 26/10)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
Dr. Adriano Menezes, secretário geral, interino, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Amadeu Fernandes Arias, brasileiro, residente e domiciliado à Ilha Caratateua, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: fica situado à estrada principal da Ilha Caratateua, em perímetro compreendido entre a linha perpendicular à estrada principal e a Baía de Sto. Antônio. Limita-se de ambos os lados, com quem de direito. Dimensões: frente 50,00 e de fundos 300,00 metros correspondendo a uma área de 15.000,00 metros quadrados.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o

original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de outubro de 1952. — (a) Adriano Menezes, secretário geral, interino. (T-3874-16, 26/10 e 6/11-Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
Dr. Adriano Menezes, secretário geral, interino, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Pantaleão Siqueira Lobato, brasileiro, casado, motorista, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Boca do Acre, Rodovia SNAPP, Passagem das Flores e Padre Julião, distando desta, aproximadamente, 19,40 metros. Frente: 7,80 metros por uma profundidade de 44,80 metros o que corresponde a uma área de 349,44 metros quadrados. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 79 e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 85.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de outubro de 1952. — (a) Adriano Menezes, secretário geral, interino. (T-3875-16, 26/10 e 6/11-Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
Dr. Adriano Menezes, secretário geral, interino, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Manoel Gomes dos Santos, brasileiro, solteiro, maior, marítimo, residente à Rua Coronel Luiz Bentes n. 73, requerido por aforamento o terreno si-

tuado na quadra: Travessa Coronel Luiz Bentes—frente a Passagem Julião; Vila da Barca e Rodovia SNAPP. Distância da Passagem anterior à Rodovia SNAPP — 120,00 mts.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de outubro de 1952. — (a) Adriano Menezes, secretário geral, interino. (T-3873-16, 26/10 e 6/11-Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Graciana Ferreira da Rocha, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1953 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 23ª Comarca, 58º termo, 58º Município — São Caetano de Odivelas, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras, mede 110 metros de frente por 440 metros de fundos, confinando pela frente, com terras de herdeiros de Geralda Rodrigues, pelo lado esquerdo com terras de Estevam Favacho, e pelos fundos com terras de herdeiros de Floripes Rodrigues.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, na quadra municipal de São Caetano de Odivelas.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de outubro de 1952. — O Oficial classe O, João Matta de Oliveira. (T-3876-16, 26/10 e 5/11-Cr\$ 120,00)

EDITAIS

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ SEGUROS INCÊNDIO, TRANSPORTES E AEROVIARIOS
Assembléia Geral Extraordinária

1.ª Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas da COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 27 de outubro de 1952, às quinze horas, na sede da Companhia, à Rua 15 de Novembro n. 143, nesta cidade, a fim de ratificarem o aumento do capital social de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada a 22 de setembro de

1952, que aprovou e autorizou a Diretoria a processar referido aumento por subscrição particular.

Belém, 10 de outubro de 1952.

(aa) Américo Nicolau Soares da Costa

Antonio Nicolau Viana da Costa

Dr. Paulo Cordeiro de Azevedo

(Ext. — 10, 11, 12 e 26/10)

FERRERA GOMES, FERRAGISTA, S/A.

Subscrição particular de ações para aumento do Capital

Fica aberta a partir de 19 de outubro de 1952 pelo período de trinta (30) dias consecutivos no escritório da sede de Ferreira Gomes, Ferragista, S/A, à Rua 28 de Setembro n. 377, nesta cidade, nas

horas do expediente, a subscrição das mil e quinhentas (1.500) ações que esta empresa foi autorizada a emitir para aumento de seu capital, por deliberação da Assembléa Geral Extraordinária, realizada à 16 de outubro de 1952. Dentro desse prazo, os acionistas deverão exercer seu direito de preferência na subscrição, como determina o artigo 111 da lei das Sociedades por ações, decreto n. 2627 de 26 de setembro de 1940, as ações serão nominativas, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das já existentes. As ações que constituírem sobra, isto é, as que não forem subscritas por qualquer motivo serão rateadas pelos acionistas subscritores do aumento e na proporção das ações que possuírem.

O pagamento das ações correspondentes a quota que couber a cada acionista deverá ser efetuado até quinze (15) dias no máximo após o prazo

concedido para exercer o seu direito de preferência que termina a 19 de novembro próximo.

Belém, 17 de outubro de 1952.

Os Diretores:

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

Aled Parry

Silvério Ferreira Lopes

(Ext.—19, 26|10 e 9|11)

UTILIDADES DOMÉSTICAS S. A.

Assembléa Geral para reforma de estatutos

Convido os Srs. Acionistas da Utilidades Domésticas S/A para a Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se em sua sede social à Trav. Frutuoso Guimarães n. 78, no dia 3 de novembro p. vindouro, às 16 horas, a fim de deliberar sobre a reforma dos seus estatutos, etc..

Belém, 26 de outubro de 1952.

Dr. Floreal Alba—Presidente
(Ext.—26, 28 e 29|10)

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 17 de outubro de 1952, presidida pelo seu presidente Sr. Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira e secretariada pelos acionistas Srs. Antônio José Cerqueira Dantas e João Queiroz de Figueiredo.

As 17 horas do dia 17 de outubro de 1952, com a presença dos acionistas presentes e representados, em número mais do que o legal para que a Assembléa funcionasse legalmente, foi pelo Sr. Presidente declarada aberta a sessão, convidando para secretariá-la os acionistas Srs. Antônio José Cerqueira Dantas e João Queiroz de Figueiredo.

Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente mandou proceder à leitura do anúncio da convocação da reunião. A seguir, o Sr. Presidente manda proceder à leitura do expediente, que constava do pedido da Diretoria encaminhado à Assembléa Geral, solicitando autorização e aprovação para aumento do capital da Importadora, bem como o parecer do Conselho Fiscal, que depois de lidas e consideradas de discussão e aprovação, foram transcritos a seguir:

PROPOSTA DA DIRETORIA PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Senhores Acionistas:

A Diretoria da Importadora de Ferragens, S/A, vem propor à digna Assembléa o aumento do seu capital, de setenta para cem milhões de cruzeiros, sendo que o aumento de trinta milhões de cruzeiros será retirado dos Fundos de Reserva da nossa Sociedade, sem prejuízo do Fundo de Reserva legal

sobre o capital atual. Assim, esta Diretoria deseja informar os Srs. Acionistas que o aumento agora proposto é o complemento do que foi autorizado na Assembléa Geral de 1 de outubro e tornado efetivo na Assembléa Geral de 5 de novembro de 1951, sendo o aumento apenas de dez milhões de cruzeiros que ireis autorizar nesta Assembléa para perfazer o capital de cem milhões de cruzeiros, porquanto as Assembléas anteriores já haviam autorizado o aumento até noventa milhões de cruzeiros.

Assim, bem explicadas que foram as razões do aumento do capital nas Assembléas de 1 de outubro e 5 de novembro de 1951, cremos serem desnecessárias quaisquer outros esclarecimentos, a não ser os de que a Importadora precisa para manter o seu ritmo de negócios sempre em escala crescente de um capital que a habilite a bem atender e servir a sua já numerosa clientela e a quantos lhe dão a sua preferência.

Assim, com o seu capital elevado para cem milhões de cruzeiros, estamos certos, o corpo de dirigentes da Importadora, que é o que a dirige de 1930 até hoje com invariável firmeza e honestidade de propósitos, tudo fará para que ela continue como até hoje a desfrutar da admiração e confiança do público em geral.

Assim, esta diretoria, saudando a digna Assembléa, espera aprovação de sua proposta.

Pará, 6 de outubro de 1952.

(aa) **Antônio Alves Velho**

Abílio Augusto Velho

Antônio José Cerqueira Dantas

Narciso Rodrigues da Silva Braga

João Queiroz de Figueiredo

Joaquim Pedro Alves

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Senhores Acionistas:-

O Conselho Fiscal da Importadora de Ferragens, S/A, convidado pela sua diretoria para dar parecer sobre o aumento do seu capital, de setenta para cem milhões de cruzeiros, vem declarar que nada tem a opôr à proposta que a Diretoria vai submeter à aprovação da digna Assembléa, porquanto o aumento ora proposto nada mais representa do que tornar efetivo ainda este ano o que ficou deliberado na Assembléa Geral de 5 de novembro de 1951 que tratou do aumento agora proposto.

Dêste modo, só nos resta louvar a diretoria pelo modo e critério adotado, que é o de aparelhar a Importadora com um capital de vulto para as suas contínuas iniciativas. Assim, a nossa plena aprovação a sua proposta.

Pará, 7 de outubro de 1952.

(aa) **José Carvalho da Cruz**

José Emílio Leal Martins

Antero de Magalhães Ribeiro

O Sr. Presidente põe em discussão o pedido da diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal, e não havendo quem se manifestasse a respeito, foram submetidos à aprovação, a qual foi por unanimidade, isto é, por 52 acionistas que representavam mais do que os dois terços exigidos por lei, e assim, aumentado o capital de setenta para cem milhões de cruzeiros.

REFORMA ESTATUTÁRIA

O Sr. Presidente informa que em virtude do aumento do capital impõe-se a alteração como segue:

Art. 3.º Capital

Altere-se para:

O capital da sociedade que na Assembléa Geral de 5 de novembro do ano p. passado havia sido fixado em Cr\$ 70.000.000,00, fica, pela presente alteração fixado em Cr\$ 100.000.000,00, divididos em ações nominativas e ao portador, do valôr nominal de hum mil cruzeiros cada, tendo os Srs. Acionistas direito a um voto por cada ação que possuírem.

AÇÕES AO PORTADOR

Art. 4.º

Este artigo que havia sido alterado na Assembléa Geral de 1 de outubro de 1951, passa, em virtude da alteração proposta e aprovada na Assembléa de 17 do corrente, a ter a seguinte redação:

Art. 4.º Ações

As ações serão nominativas e ao portador em número das que constam dos registos da Sociedade nesta data.

Parágrafo único. A partir da presente data não serão permitidas mais conversões de ações nominativas em ações ao portador, permitindo-se entretanto a conversão de ações ao portador em nominativas, até que aquelas fiquem no limite de dez mil, número desde já fixado sem prejuízo das conversões acima previstas para este limite.

Postas em discussão e aprovação as alterações supra, foram aprovadas por unanimidade. Assim, terminados os trabalhos da reunião, o Sr. Presidente chama a atenção da diretoria para o cumprimento da lei das Sociedades por Ações, que determina a participação dos acionistas na subscrição das novas ações numa proporção das que já possuem, no que está certo a diretoria, como nos anteriores aumentos de capital, tudo fará para os interesses dos seus acionistas serem resguardados rigorosamente.

Assim, como mais assunto algum fôsse proposto para discussão e terminados os trabalhos da reunião, o Sr. Presidente agradece a presença dos Srs. Acionistas e encerra a sessão. Foi a seguir lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme foi assinada por todos os presentes.

- (aa) Octávio Augusto de Bastos Meira—Presidente
 Antônio José Cerqueira Dantas—Secretário
 João Queiroz de Figueiredo—Secretário
 Abílio Augusto Velho
 Magaly Hallak
 Constantino Fernandes
 Alegria Azulay
 Dulce Mandelstam
 Raimundo Braga
 Veridiana Albuquerque Velho
 Pp. Orlando de Almeida Corrêa
 Etelvina Odete Padrão Velho da Cruz
 Pp. Orlando de Almeida Corrêa
 José Carvalho da Cruz
 Pp. Orlando de Almeida Corrêa
 Amázilia Ribeiro Velho
 Pp. Orlando de Almeida Corrêa
 Léa de Jesús Velho
 Pp. Orlando de Almeida Corrêa
 Orlando de Almeida Corrêa
 Joaquim Duarte de Oliveira
 Alberto Tavares da Costa
 Mário Fernandes Carreira
 Manoel Augusto Moura
 Pp. Mário Fernandes Carreira
 José Raul Mendes
 Gustavo Coêlho
 José Maria de Oliveira Andrade
 Sebastião Alves Pereira
 Francisco Ferreira Patrício
 Daniel A. Velho
 Narciso Braga
 Antônio Alves Velho
 Octávio Meira
 Nubia Freire do Nascimento
 Pp. Octávio Meira
 Maria de Lourdes Gomes Sousa
 Pp. Octávio Meira
 Maria Leocádia Sousa Campos
 Pp. Octávio Meira

- Maria Helena S. M. Lima
 Pp. Octávio Meira
 Maria da Conceição S. Prata
 Pp. Octávio Meira
 José Otávio Knack de Sousa
 Pp. Octávio Meira
 Gontran de Sousa
 Pp. Octávio Meira
 Geraldo Knack de Sousa
 Pp. Octávio Meira
 Edila de Sousa Coêlho
 Pp. Octávio Meira
 Edila Freire de Sousa
 Pp. Octávio Meira
 Carmen Sousa
 Pp. Octávio Meira
 Ana de Sousa Calazans
 Pp. Octávio Meira
 Hans Francisco Knack de Sousa
 Pp. Octávio Meira
 Clarisse Prata
 Pp. Octávio Meira
 Odete Knack de Sousa
 Pp. Octávio Meira
 Francisco Maria Pereira Monteiro
 Milda Soares Alves M. dos Santos
 Pp. Joaquim Pedro Alves
 Leonel Pedro Alves
 Pp. Joaquim Pedro Alves
 Joaquim Pedro Alves
 João Francisco de Lima Filho
 Ruth da Silva Coimbra
 Pp. Jovelino Coimbra
 Davi Loureiro
 Antônio José Cerqueira Dantas
 Banco Moreira Gomes, S/A.
 Pp. Antônio José Cerqueira Dantas
 Antônio Alves da S. Viana
 Pp. Banco Moreira Gomes, S/A.
 Elisabeth Tenreiro
 Pp. Banco Moreira Gomes S/A.
 Liberta Pinheiro Pêgo Barbosa
 Pp. Banco Moreira Gomes, S/A.
 Maria Honorina Pinheiro Pêgo
 Pp. Banco Moreira Gomes, S/A.
 Silvério Amador
 Pp. Banco Moreira Gomes, S/A.
 Amadeu Augusto Amador
 Pp. Banco Moreira Gomes, S/A.
 Antônio Maria da Silva
 João Queiroz de Figueiredo
 Jovelino Coimbra
 Elisabeth M. Marques Tenreiro
 Pp. Banco Moreira Gomes, S/A.

Transcrito do livro de atas.

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A.

Abílio Augusto Velho—Vice-Presidente
 JUNTA COMERCIAL.

Esta cópia de ata em duas vias foi apresentada no dia 25 de outubro de 1952 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo quatro folhas de números 1.400|1.403 que vão por mim rubricadas com o apelido Garcia de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 384|952, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª via. E, para constar, eu Raimundo Pinheiro Garcia, primeiro oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 25 de outubro de 1952. — O Diretor, Oscar Faciola.

(Ext.—26|10|)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — DOMINGO, 26 DE OUTUBRO DE 1952

NUM. 3.713

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

36.ª Conferência ordinária da 2.ª Câmara Cível, realizada em 19 de setembro de 1952, sob a presidência de Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos 19 dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Silvío Péllico, Souza Moita, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Apelações cíveis

Capital — Apelante, Vitor Rocha de Matos Cardoso; apelados, Joana José Tuma e filhos — Ao Desembargador Inácio Guilhon.

Idem — Apelante, Agro Colonizadora Industrial S.A.; apelado, Oscar Steiner — Ao Desembargador Antonino Melo.

Agravos

Castanhal — Agravante, Pedro Queiroz de Miranda; agravado, o Dr. Juiz de Direito da Comarca — Ao Desembargador Silvío Péllico.

Cametá — Agravante, a Prefeitura Municipal de Cametá; agravado, Firmo Gaia — Ao Desembargador Souza Moita.

PARECERES

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com pareceres escritos, os seguintes feitos:

Apelações cíveis "ex-officio"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, Paulo Rodrigues Pinto Leite e Mathilde Alzira Rodrigues — Ao Desembargador Mauricio Pinto.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, Herminio Almenias Ferreira e Sirlia da Silva Ferreira — Ao Desembargador Silvío Péllico.

ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos:

Agravo

Capital — Agravante, João Batista Imbíriba; agravado, o Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem — Pelo Desembargador Mauricio Pinto.

Apelação cível

Capital — Apelante, Maria Ferreira da Costa Rodrigues; apelada, Maria Clotilde Geofbert — Pelo Desembargador Mauricio Pinto.

Agravo

Capital — Agravante, a Companhia Boa Vista de Seguros; agravados, os beneficiários de Expediente Melo da Costa — Pelo Desembargador Silvío Péllico.

JULGAMENTOS

Apelações cíveis

Igarapé-Miri — Apelantes, Raimundo Afonso Lobato e sua mulher; apelado, Julião Simplicio de Oliveira; relator, o Sr. Desembargador Silvío Péllico — Negaram provimento para confirmar a decisão apelada que preliminarmente julgou os autores carecedores de ação pela decorrência do prazo prescricional, unânimemente.

Capital — Apelante, a Prefeitura Municipal de Belém; apelado, Benedito José de Carvalho; relator, o Sr. Desembargador Mauricio Pinto — Adiado.

Idem — Apelante, Caçilda de Amorim Carvalho; apelada, Creusa Amorim Carvalho; relator, o Sr. Desembargador Inácio Guilhon. — Adiado.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

36.ª Conferência ordinária da 2.ª Câmara Criminal, realizada em 19 de setembro de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos 19 dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Mauricio Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Silvío Péllico, Souza Moita, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte: Recurso "ex-officio" de "habeas corpus"

Capital — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara; recorrido, Luiz Oliveira — Ao Desembargador Mauricio Pinto.

Apelação crime

Capital — Apelante, Ana Ferreira; apelados, Manoel Santana Damasceno dos Reis e outros — Idem, idem.

PASSAGENS

Apelações crimes

Obidos — Apelantes, Raimundo

Libório de Lima e outros; apelada, a Justiça Pública — Do Desembargador Silvío Péllico ao Desembargador Souza Moita.

Idem — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Enoch Pires de Oliveira — Idem, idem.

Castanhal — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Merandolino Lameira Baia — O Desembargador Silvío Péllico pediu julgamento.

Recurso crime "ex-officio"

Chaves — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Antonio Firmino dos Santos — Idem, idem.

Apelação crime

Capital — Apelante, Mario Januário da Silva; apelada, a Justiça Pública — Do Desembargador Silvío Péllico ao Desembargador Souza Moita.

PARECER

O Dr. Procurador Geral do Estado, devolveu, com parecer escrito, o seguinte feito:

Apelação crime

Capanema — Apelante, João Rodrigues de Albuquerque; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Souza Moita.

PASSAGENS

Recurso "ex-officio" de "habeas corpus"

Capanema — Recorrente, o Dr. Pretor de Salinópolis; recorrido, Raimundo Simplicio Nunes — O Desembargador Souza Moita pediu julgamento.

ACÓRDÃO

Com o Acórdão assinado, foi entregue o seguinte feito:

Recurso ex-officio de habeas corpus

Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Amado d'Assunção Costa — Pelo Desembargador Silvío Péllico.

JULGAMENTOS

Recurso "ex-officio" de habeas corpus

Capanema — Recorrente, o Dr. Pretor de Salinópolis; recorrido, Raimundo Simplicio Nunes; relator, o Sr. Desembargador Souza Moita — Negaram provimento para confirmar a decisão recorrida, unânimemente.

Recursos crimes

Capital — Recorrente, o Ministério Público; recorridos, Jaime Abraão Assayag e outros; relator, o Sr. Desembargador Mauricio Pinto — Adiado.

Capanema — Recorrente, João Lopes da Silva; recorrida, a Justiça Pública; relator, o Sr. Desembargador Souza Moita — Preliminarmente, julgaram o recurso deserto, contra os votos dos Srs. Desembargadores Antonino Melo e Silvío Péllico que desprezavam a preliminar.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 10 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

ACÓRDÃO N. 21.377

Apelação Crime da Capital

Apelante — Nilo Monteiro. Apelada — A Justiça Pública. Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal da Comarca desta Capital, sendo apelante Nilo Monteiro e, apelada, a Justiça Pública.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos, desprezada a preliminar de nulidade do processo de formação da culpa, de vez que o acusado Benedito Favacho, menor, a quem tal nulidade aproveitaria, não apelou da sentença, que para ele transitou em julgado, além de impropriedade a alegação de se lhe não ter dado curador, pois este acompanhou todo o sumário e reperguntou às testemunhas; de meritís, negar provimento à apelação, interposta apenas pelo réu Nilo Monteiro, para confirmarem como confirmam, a sentença apelada, que o condenou à pena de oito (8) anos de reclusão, do art. 155, §§ 1.º e 4.º, incisos II e IV, comb. com o art. 25, do Cód. Penal. E assim decidem, porque tanto o fato criminoso como sua autoria estão suficientemente provados como bem decidiu a sentença de primeira instância. Trata-se de um furto qualificado, perpetrado por deshoras e com auxílio de escalada, mediante o concurso de três pessoas, constituindo verdadeira societas sceleris. Mais do que a prova testemunhal, consta a confissão dos acusados, entre eles o apelante, aliás com abundância de detalhes, desde a entrada na casa da vítima, pela janela da frente do edifício, até ao emprego do dinheiro furtado, em orgias e farras, após a divisão por eles, acusados.

Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 2 de outubro de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Raul Braga, vencido. Anulava o processo de formação da culpa em diante por nulidade substancial. Com efeito, a instrução criminal se fez com postergação do direito de defesa dos acusados. Entremos em detalhes. No interrogatório de Nilo Monteiro, este indicou seu advo-

gado.

Belém, 2 de outubro de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Raul Braga, vencido. Anulava o processo de formação da culpa em diante por nulidade substancial. Com efeito, a instrução criminal se fez com postergação do direito de defesa dos acusados. Entremos em detalhes. No interrogatório de Nilo Monteiro, este indicou seu advo-

gado.

Belém, 2 de outubro de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Raul Braga, vencido. Anulava o processo de formação da culpa em diante por nulidade substancial. Com efeito, a instrução criminal se fez com postergação do direito de defesa dos acusados. Entremos em detalhes. No interrogatório de Nilo Monteiro, este indicou seu advo-

gado Dr. Artêmio Leite. No de Joaquim Vieira o dr. pretor nomeou advogado ao mesmo Dr. Artêmio. Finalmente do menor de 19 anos de idade, Benedito Favacho, foi nomeada sua curadora, Maria Stela Campos.

Aberto vista ao Dr. Artêmio, este desistiu da defesa prévia aguardando-se as razões finais.

Igual vista não foi — concedida — a curadora do menor denunciado, designados dia e hora ao sumário.

Desde aí, o menor Benedito Favacho começou a ficar indefeso.

O termo de assentada às duas primeiras testemunhas consigna a assistência dos dois citados defensores, mas quanto à primeira testemunha somente foi dada a palavra a um dos advogados que — nada — perguntou, assinando o depoimento. O outro advogado — Dr. Artêmio, dado como presente, não assinou o depoimento tomado.

Que deve ficar de pé? A declaração gratuita da assentada ou a inexistência da assinatura do defensor?

O mesmo fato ocorreu com o depoimento da segunda testemunha.

Ao depoimento da terceira testemunha, a assentada, sequer, mencionou o nome da curadora, Stela Campos.

Que se depreende de tudo isso? Depreende-se a atabalhoada formação de culpa que estes autos demonstram.

A sentença condenatória baseada em tal sumário, é edifício construído em terreno de areia.

Dita sentença se fez intimada pessoalmente aos três réus, ao dr. promotor público e ao dr. advogado dos dois réus maiores. Quanto ao réu menor, sua curadora não foi intimada. Veja-se a folha 71 e se ficará capacitado de tal vício substancial a normalidade do processo.

Por que dizer o respeitável acórdão que o menor Benedito Favacho não apelou da sentença o destarte passou em julgado a seu respeito?

Então, transitada em julgado uma sentença condenatória a réu menor, cujo curador não foi intimado? Para que serve o curador nomeado aos menores?

Devemos, ainda, afirmar que a defesa nos três depoimentos prestados na formação da culpa brilhou em todos eles pela consignação: — "nada perguntado", muito embora o acórdão chame a atenção: — "o curador reperguntou às testemunhas".

Eis a razão da preliminar de nulidade do sumário que levantei. De mérito, condenei os réus maiores no médio e o menor ao mínimo das penas cominadas ao crime que praticaram.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de outubro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.378

Apelação Cível da Capital

Apelante — Cacilda Amorim Carvalho.

Apelada — Creusa Amorim Carvalho.

Relator — Desembargador Ignácio Guilhon.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são: apelante, Cacilda de Amorim Carvalho e outros, e apelada, Creusa de Amorim Carvalho;

I — A apelada, brasileira, solteira, maior, que morava com sua mãe irmãos, à Trav. Antônio Baena n. 790, com suas economias, pois, é comerciária, adquiriu, por compra, a casa n. 76, à Av. Ceará, para onde passaram a residir, a convite seu, sua progenitora e seus irmãos, Walter de Amorim Carvalho e mulher, Walfrido de Amorim Carvalho, Washington de Amorim Carvalho, Wladir de Amorim Carvalho, Wladimir de Amorim Carvalho, Hilda de Amorim Carvalho, maiores, e Lizete de Amorim Carvalho, menor púbere, no ano de 1948.

II — Que após dois anos, após desarmonias entre a autora e seus irmãos, apoiados estes por sua mãe, houve o desfecho, a 9 de julho de 1950, a autora, para evitar violenta agressão, retirou-se precipitadamente dessa residência, deixando lá tudo o que lhe pertencia.

Que em outubro desse ano, na noite do último domingo da festa de Nazaré, ao sair do "Rancho Grande", em companhia de sua tia Onelia Moreira Amorim, foi agredida pelos seus irmãos Washington e Waldemir, saindo a autora ferida, como prova o exame de corpo de delito que junta aos autos.

III — Que tentou vender aquela casa, já particularmente, já por intermédio de leiloeiro, como provam os documentos que junta, nada conseguindo porque os pretendentes à compra eram surratamente afastados por falsas informações, não só quanto à estrutura da casa, como supostos embaraço à sua propriedade, estando, assim, sofrendo violenta privação da posse do referido imóvel, cujos ocupantes se recusam a lho restituir.

IV — Que, a contra gosto, viu-se forçada a propor a presente ação de restituição de posse contra sua própria mãe, que, infelizmente apóia os outros filhos, irmãos da autora, e contra estes também. Que sua mãe é proprietária de três imóveis às Travessas Curuzá e Casteio Branco.

V — Que a ação se funda nos arts. 291 e seguintes do Código de Processo Civil, e 499 e 523 do Código Civil.

Contestando a ação, os réus dizem que a autora se desmente, pois confessa que convidou os mesmos para morarem no prédio aludido, não havendo esbulho, portanto, e que não receberam notificação para desocupá-lo.

Os réus não compareceram à audiência de instrução e julgamento, nem seu advogado.

O juiz proferiu sua sentença, julgando procedente a ação, reintegrando a autora na posse do imóvel, e condenando os réus a desocupá-lo, indenizando os danos.

Estes apelaram, e nas suas razões reproduzem as mesmas alegações.

A autora não tinha porque notificar os réus, desde que não se tratava de locação.

A verdade é que, muito embora não tenha sido esbulhada violentamente da posse, nem por isso desaparece o esbulho.

Não há contestar, e a isso não se animaram os réus, que a autora, está impedida de usar do que lhe pertence, por oposição dos réus, que se recusam a lhe restituir.

O esbulho, como diz Azevedo Marques (Ação Possessória, pág. 22) se caracteriza, não só por atos de violência, senão por toda a agressão ao direito alheio, como quando ocorre na recusa de restituir a coisa que deve ser restituída. Não precisa, pois, que a coisa seja arrebatada por meio de violência, contra mesmo a vontade do dono; basta que haja recusa em restituí-la — há o esbulho.

Ora, os réus recusam-se a restituir à autora o prédio de sua propriedade; então, portanto, praticando atos de esbulho.

E para dar um remédio a tal situação, nada mais próprio do que a ação de restituição, de que a autora se utilizou. Pelo exposto.

Acordam os Juizes que compõem a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar, como negam, provimento à apelação, ficando, consequentemente, mantida a sentença apelada.

Belém, 3 de outubro de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Ignácio Guilhon, relator — Antonino Melo — Sílvio Pélico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de outubro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.370
Agravado de Cameté
Agravantes — Serrão & Cia.
Agravada — A Prefeitura Municipal de Cameté.

Relator — Desembargador Ignácio Guilhon.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da Comarca de Cameté, em que é agravante, a firma Serrão & Cia.; e, agravada, a Prefeitura Municipal de Cameté.

Acordam os membros da Segunda Câmara Cível remeter os autos ao Tribunal de Justiça, para que, em sessão plena, julgue o caso, por se tratar de matéria constitucional.

Belém, 1 de outubro de 1952.
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Ignácio Guilhon, relator — Antonino Melo — Sílvio Pélico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de outubro de 1952. — Luiz Faria, secretário

ACÓRDÃO N. 21.380

Agravado de Cameté
Agravante — Francisco Balleiro.

Agravada — A Prefeitura Municipal de Cameté.

Relator — Desembargador Antonino Melo.

Sendo da exclusiva competência do Tribunal Pleno declarar a inconstitucionalidade suscitada pelo juiz que sentenciou a causa em primeira instância, remete-lhe a Cá-

mara, a que foi distribuído com o recurso "ex-officio" o de agravo interposto pela recorrida, os respectivos autos, para decidir da aludida preliminar.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos pela sentença proferida nos presentes autos de recurso cível ex-officio, da Comarca de Cameté, sendo recorrente, o Dr. Juiz de Direito e recorrida a Prefeitura Municipal, e de agravo em que são respectivamente agravante e agravado a aludida Prefeitura e Francisco Balleiro.

Acordam, unanimemente, em conferência da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, remeter os autos ao Tribunal Pleno, para pela maioria absoluta dos seus membros, ex-vi do disposto no art. 200 da Constituição Federal, conhecer e decidir da preliminar de inconstitucionalidade, suscitada pelo Dr. Juiz recorrente, do imposto municipal de indústria e profissão cuja cobrança executiva deu lugar ao julgamento de que ocorreram os precitados recursos.
Custas ex-lege.

Belém, 10 de outubro de 1952.
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Antonino Melo, relator — Sílvio Pélico — Sousa Moitá.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de outubro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Alves Palheta e a senhorinha Luzia Progenia de Leão.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Vigia, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à av. 1.º de Dezembro, 80, filho de João Firmiano Palheta e de D. Antônia Alves Palheta.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cameté, datilógrafa, domiciliada nesta cidade e residente à av. Alcindo Cacela, 1.402, filha de Manoel Guilherme de Leão e de dona Joana Progenia de Leão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de outubro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.
(T — 3913 — 2610 e 3111 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Seledo Loreno Vençato e a senhorinha Virginia de Assunção Botelho.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio Grande do Sul, Vila Vasconcelos, observador metereologista, domiciliado nesta cidade e residente no Edifício Marajó, apartamento, 8, filho de Silvino Romano Vençato e de dona Angelina Aubim Vençato.

Ela é também solteira, natural do Pará, Barcarena, prendas domésticas, domiciliada nesta ci-

dade e residente à rua Coronel Luiz Bentes, 206, filha de Manoel Eugênio do Amaral Botelho e de dona Orminda de Assunção Botelho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de outubro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.
(T—3914—2610 e 3111—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Newton Burlamaqui de Miranda e a senhorinha Raimunda Terezinha Carvalho de Kós.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, solicitador, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Mac-Dowell n. 5, filho do Dr. José Porfirio de Miranda Neto e de dona Dóris Burlamaqui de Miranda.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Senador Manoel Barata n. 639, filha do Dr. Odorico Antônio de Kós e de dona Constança Carvalho de Kós.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Belém, 23 de outubro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da

Sliva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório (T—3912—26/10 e 31/11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Carvalho Sousa e a senhorinha Mirian Nicoforo Pimentel. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Capanema, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Oliveira Belo n. 414, filho de Antônio Rufino de Sousa e de Dona Raquel Carvalho de Sousa. Ela é também solteira, natural do Pará, Santarém Novo, dactilógrafa, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Marquez de Hervey n. 267, filha de Presbítero Luiz Pimentel e de Dona Esmerinda Teixeira de Montalvão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de outubro de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório. (T—3884—19 e 26/10—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Hermogenes Furtado dos Santos e a senhorinha Maria de Nazaré Marques Pinto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Breves, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela n. 1.269, filho de José Joaquim dos Santos e de Dona Satiriana Rodrigues dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, São Miguel dos Macacos, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Silva Castro n. 51, filha de Nilo Rodrigues Pinto e de Dona Celeste Marques Pinto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de outubro de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório. (T—3885—19 e 26/10—Cr\$ 40,00)

COMARCA DE BREVES

Citação com o prazo de seis meses O Dr. Deival de Sousa Nobre, Juiz de Direito interino, da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc.

De notícia de arrecadação e citação de herdeiros e interessados na forma abaixo.

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de cento e oitenta (180) dias virem ou dêle notícia tiverem que estando a se proceder por este Juizo e Cartório do Escrivão do 1.º Ofício, que este subscreve, a arrecadação dos bens deixados pelo finado Manoel de Freitas Valente, e tendo sido arrecadados os bens a êle pertencentes, pelo presente cito e chamo a todos os herdeiros e interessados na sucessão do referido finado, para, no prazo de cento e oitenta dias, a contar-se do dia, digo, da primeira publicação deste edital, habilitarem-se no respectivo processo, sob pena de, não o fazendo no dito prazo, não mais serem atendidos no feito. E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mando passar o presente e mais dois de igual teor, que serão publicados na imprensa e afixados no lugar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Breves, aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cincuenta e dois. Eu, Apolinário Alho de Farias, escrevente juramentado, o dactilógrafo. E eu, Dário Bastos Furtado, escrivão, subscrevi. — (a) Deival de Sousa Nobre. (G — Dias 27/8, 27/9 e 27/10)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 28 de outubro corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Criminal, dos seguintes feitos:

Apelação crime — Capital — Apelante, José de Sousa Reis; apelada, a Justiça Militar do Estado; relator, o Sr. Desembargador Jorge Hurley.

Idem, idem — Apelante, Hermenegildo dos Santos; apelada, a Justiça Militar do Estado; relator, o Sr. Desembargador Raul Braga. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 24 de outubro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 28 de outubro corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, da apelação cível da Capital, em que é apelante, Melquiades Santana; e apelado, A. R. Azevedo, sendo relator, o Sr. Desembargador Raul Braga. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 23 de outubro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 28 de outubro corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Criminal, dos seguintes feitos:

Apelação crime—Capital—Apelante, Vitor Modesto de Vilhena; apelada, a Justiça Pública; relator, o Sr. Desembargador Maurício Pinto.

Idem — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Joventino dos Santos; relator, o Sr. Desembargador Inácio Guilhon.

Recurso "ex-officio" de "hábeas corpus" — Capital — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara; recorridos, Osvaldo Joaquim da Silva Tavares e Waldemar Ferreira da Silva; relator, o Sr. Desembargador Inácio Guilhon.

Apelação crime — Vizeu—Apelante, José Pereira da Silva; apelada, a Justiça Pública; relator, o Sr. Desembargador Sousa Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 24 de outubro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 28 de outubro corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação cível — Capital — Apelante Ester Said de Sousa, assistida de seu marido; apeladas, Máxima de Sousa Said e outra; relator, o Sr. Desembargador Maurício Pinto.

Idem — Apelante, Alzira Monteiro de Brito; apelado, Zaidan Salim Haber; relator, o Sr. Desembargador Antonino Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 24 de outubro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

COMARCA DA CAPITAL

Faço público para o conhecimento dos interessados que nos autos de recurso cível "ex-officio" em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri e recorrido, Siqueira & Moreira foi exarado o despacho pelo Senhor Desembargador Relator Antonino Melo, que é do teor seguinte: — Notifiquem-se as partes interessadas a dizerem de seus direitos, sobre o recurso "ex-officio" interposto na sentença que julgou a causa, "ex-vi" do disposto no art. 54 do Decreto-lei n. 960 de 17 de dezembro de 1938. Belém, 10 de outubro de 1952. (a) Antonino Melo. Para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário da Justiça" do Estado. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, em meu cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça, aos 21 de outubro de 1952. O Escrivão João de Deus de Castro Goulart.

JUIZO DE DIREITO DE MARABÁ

O Doutor Manoel P. d'Oliveira, juiz de direito da Comarca de Marabá, do Estado do Pará, na forma da lei, etc..

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de cento e oitenta (180) dias, virem ou dele notícia tiverem que, estando a se proceder por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, a arrecadação dos bens deixados pelo finado Manoel Antônio de Sousa, e tendo sido arrecadados os bens a êle pertencentes, pelo presente cito e chamo a todos os herdeiros e interessados na sucessão do referido finado, para, no prazo de cento e oitenta dias, a contar-se da primeira publicação deste edital, habilitarem-se no respectivo processo, sob pena de, não o fazendo no dito prazo, não mais serem atendidos no feito.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mando passar o presente e mais dois de igual teor, que serão publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixados no lugar do costume, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Marabá, do Estado do Pará aos vinte e um (21) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1952). Eu, Alberto Santos, escrevente juramentado, o dactilógrafo. — (a) Manoel P. d'Oliveira, juiz de direito.

(G—Dias 26/8, 26/9, 26/10, 26/11, 27/12 e 27/1/53)

Citação, para habilitação dos

herdeiros em herança

JACENTES

O Doutor Anibal Fonseca de Figueiredo, juiz de direito

da primeira vara cível, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Teotônio Batista de Lima, falecido a vinte e nove de janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco, ab-intestato, no estado de solteiro, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, pelo presente edital, que será afixado na sede dêste juizo no lugar de costume e, por cópia, publicado na Imprensa Oficial, cita os herdeiros sucessores e credores do "de-cujus", para no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital se habilitarem no processo referido, cujo bem arrecadado e constante de um terreno em Tenoné, Vila de Icoaraci, está sob a guarda do Curador nomeado pelo Doutor Juiz, Senhor Joaquim da Silva Lopes. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 de junho de 1952. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.— Dr. Anibal Fonseca de Figueiredo, juiz de direito da vara de Herança Jacentes.

(Ext. — Dias 26/6, 26/7, 26/8,

26/9, 26/10 e 26/11)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO I

BELÉM — DOMINGO, 26 DE OUTUBRO DE 1952

NUM. 75

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

LEI N. 1.619 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

Autoriza a desapropriação, por utilidade pública, de parte do terreno.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica desapropriado por utilidade pública, parte do terreno de propriedade do Sr. Inocêncio Pamplona Beltrão, nas dimensões de 16m,00 de frente pela Travessa Pombal por 11m,40 de fundos terreno esse que se situa à Rua Jerônimo Pimentel esquina da referida Travessa Pombal, pelo preço que for avaliado regularmente, de acordo com a lei, para construção de uma sub-estação da Pará Telephone Co.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da desapropriação autorizada neste artigo, correrão à conta da Pará Telephone Co.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de outubro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal de Belém.

LEI N. 1.620 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Alsorina Castro.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aforado a Alsorina Castro o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Avenida Senador Lemos, para onde faz frente, Rua Curuçá para onde se projetam os fundos Travessas Rosa Moreira e Coronel Luiz Bentes de onde dista 51m,10. Limita-se de ambos os lados com terrenos edificadas de quem de direito. Mede 6m,10 de frente por 46m,90 de fundos, linha aos fundos 5m,80, com uma área de 269m20550.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de outubro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal de Belém.

LEI N. 1.621 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1952

Concede uma pensão a Maria Cândida Machado Prado.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida a pensão mensal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), a Maria Cândida Machado Prado, viúva do ex-diarista da Prefeitura Municipal de Belém, Osvaldo dos Santos Prado, falecido em consequência de acidente em serviço, a partir de agosto do corrente ano.

Art. 2.º Para correr esta despesa, fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro o crédito especial da quantia de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cru-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

zeiros), revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de outubro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal de Belém.

LEI N. 1.622 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1952

Cria uma escola Municipal no bairro da Sacramento.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criada uma escola municipal no bairro da Sacramento, nesta cidade.

Art. 2.º As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão à conta dos recursos consignados na Tabela n. 32 — Serviços Diversos — Obras e Melhoramentos — Para Construção e Instalação de Escolas a critério do Prefeito, do Orçamento em vigor.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de outubro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal de Belém.

LEI N. 1.623 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1952

Cria na Necrópole de Santa Izabel um cargo de Capataz Geral, padrão K, estabelece vencimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado o cargo de Capataz Geral, padrão K, lotado na Necrópole de Santa Izabel, com os vencimentos de Cr\$ 900,00 mensais, ou sejam dez mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 10.800,00) anuais.

Parágrafo único. O preenchimento do cargo criado neste artigo só será feito a partir de 1.º de janeiro de 1953.

Art. 2.º Fica aberto na oportunidade devida, o necessário crédito para pagamento da despesa decorrente desta lei, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de outubro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal de Belém.

LEI N. 1.624 — DE 1.º DE OUTUBRO DE 1952

Concede aforamento de um terreno do Patrimônio Municipal, a Oscar Pires de Matos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Oscar Pires de Matos o terreno situado na quadra: Travessa Perebebul, para onde faz frente, Travessa Pirajá, Duque de Caxias e Travessa Vinte e Cinco de Setembro, de onde

dista 45m45. Dimensões de frente 20m,00 e de fundos 71,50, correspondente a uma área de 1.439m2,00, onde tem duas (2) barracas de sua propriedade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de outubro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal de Belém.

LEI N. 1.625 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

Autoriza o aforamento de um terreno ao "Pineirense Esporte Clube".

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aforado ao "Pineirense Esporte Clube", o terreno situado na quadra: Dr. Barata, para onde faz frente, Siqueira Mendes, São Roque e Cristovão Colombo, donde dista 25m,80, da Vila de Icoaraci. Tem por cofinantes por um lado o prédio do requerente e por outro a área desprovida de benfeitorias. É parte de lote, pois achase recuado no verdadeiro alinhamento — 10m8 e mede na frente 5m,50, na profundidade 27m,20, com uma área retangular de 149m2,60.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de outubro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal de Belém.

LEI N. 1.626 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1952

Autoriza a compra de um terreno no bairro da Sacramento para ser doado ao IPASE.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica comprado, pelo preço máximo de Cr\$ 50.000,00, o terreno situado no bairro da Sacramento, nesta cidade, medindo 98 metros de frente por 160 ditos de fundos, de propriedade de Manoel dos Santos Moreira, a fim de ser doado ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Art. 2.º Efetivada a doação especificada no artigo anterior, incidirá a mesma em caducidade se dentro do prazo de doze (12) meses, a contar da data da assinatura da sua escritura, não houver sido dado início à construção do respectivo conjunto residencial.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de outubro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal de Belém.

LEI N. 1.627 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

Concede, por aforamento, um terreno a Fran-

cisca Pires Pinheiro.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, o terreno situado à Avenida 25 de Setembro, à Sra. D. Francisca Pires Pinheiro, onde existe a barraca de propriedade da requerente, situado na quadra: Avenida 25 de Setembro, para onde faz frente, Duque de Caxias na projeção dos fundos, no perímetro entre as Travessas da FEB e Mercedes, de onde dista 11m,90; medindo de frente 8m,50 por 48m,10, ou sejam uma área de 408m2,85.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de outubro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal de Belém.

LEI N. 1.631 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1952

Concede um aumento de vencimentos ao funcionalismo público municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido aos funcionários públicos municipais, aposentados, pensionistas e pensionados, um aumento de vencimentos na ordem da classificação seguinte:

a) os funcionários do Quadro Único que percebem de Cr\$ 500,00 até Cr\$ 1.300,00 mensais (letras D a N) terão um aumento mensal de Cr\$ 300,00;

b) os que percebem de Cr\$ 1.400,00 até Cr\$ 1.800,00 (letras O a Q) terão um aumento de Cr\$ 250,00 mensais;

c) os que percebem de Cr\$ 2.000,00 até Cr\$ 5.000,00 (letras R a Z) terão um aumento de Cr\$ 200,00 mensais.

§ 1.º Os aposentados, pensionistas e pensionados terão direito a um aumento mensal de Cr\$ 100,00.

§ 2.º O aumento previsto neste artigo é extensivo aos funcionários da Secretaria da Câmara Municipal de Belém.

Art. 2.º Aos trabalhadores diaristas municipais fica assegurada a diária mínima de Cr\$ 22,00.

Art. 3.º Fica determinado ao Diretor do Departamento Municipal de Força e Luz para conceder o aumento de vencimentos de todo o pessoal do referido Departamento, lançando mão dos recursos financeiros disponíveis que a arrecadação permitir, no exercício de 1953.

Art. 4.º VETADO.

Art. 5.º Fica aberto o crédito correspondente, na ocasião oportuna, para fazer face aos encargos decorrentes do aumento prescrito nesta lei, o qual correrá à conta do "superavit" orçamentário no exercício próximo futuro e dos recursos financeiros disponíveis do Município, no referido exercício.

Art. 6.º A presente lei entrará em vigor a partir de 1.º de

janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de outubro de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal de Belém

DECRETO N. 4.704
O Prefeito Municipal de Belém resolve:
contar, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal vigente, a favor de Fernando Leite Neves de Azevedo, ocupante efetivo do cargo isolado de Estatístico, padrão N. 10, lotado na Seção de Estatística Financeira da Contadoria Geral do Departamento da Fazenda Municipal, o tempo de serviços públicos de seis (6) anos, seis (6) meses e dezoito (18) dias, prestados a esta Municipalidade no período de 1/4/46 a 20/10/52, data da informação, arredondando o referido tempo para sete (7) anos, nos termos do art. 94, § 3.º, do Decreto-lei n. 4.151, de 28/10/42.
O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de outubro de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal de Belém
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 22 de outubro de 1952.
Adriano Menezes
Secretário Geral interino

PORTARIA N. 619

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo n. 6258-52, Ref. 0-16, de 18/10/52,
Resolve, suspender preventivamente, por noventa (90) dias, Lizardo Alvarez Filho, Motorista mensalista, em exercício no Serviço de Viação Urbana da Subprefeitura do Mosqueiro, de acordo com o art. 254, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, em virtude de sua falta de zelo profissional que ocasionou sério desastre de viação.
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de outubro de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal de Belém

LEI N. 1.628 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Alba de Sousa Araújo.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido a Alba de Sousa Araújo, o aforamento do terreno na Vila de Icoaraci, situado na quadra: Trav. Sousa Franco, frente, e Itaborai, Ruas 15 de Agosto e Coronel Sarmantinho de onde dista 78m,00. Limita-se de ambos os lados com quem de direito. Mede 11m,00 de frente por 63m,00 de fundos, com área de 693m2,00.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de outubro de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal de Belém

LEI N. 1.629 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

Concede a Raimunda Amaral de Sousa Pinto o aforamento de um terreno na Capital.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a Raimunda Amaral de Sousa Pinto, um terreno nesta Capital, situado na quadra: Rua Antônio Barreto para onde faz frente e Diogo Moia, para onde se projetam os fundos, no perímetro entre a Av. Alcindo Cacela de onde dista 67m,10 e Trav. 9 de Janeiro; limita-se à direita, terreno edificado de Oscar Pires de Mattos e à esquerda terreno edificado por Felipe C. Oliveira; medindo de frente ...

4m,50 por 77m,00 de fundos ou seja uma área de 346m2,50.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de outubro de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal de Belém

LEI N. 1.630 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno à Dona Maria Irecê Gama de Araújo Seabra.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aforado à Dona Irecê Gama de Araújo Seabra, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Humaitá, Vileta, Visconde de Inhaúma e Duque de Caxias, de onde dista ... 235m,00, medindo 4m,80 de frente por 66m,20 de fundos. Tem a forma de um paralelogramo e confina pelo lado direito com o imóvel n. 765 e pelo lado esquerdo com o de n. 769, estando constituída nele uma barraca de propriedade da requerente, coletada sob o n. 767.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de outubro de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal de Belém

LEI N. 1.632 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1952

Abre o crédito especial de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) em favor da Igreja de N. S. Aparecida, na Pedreira.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), para auxiliar a construção do Coro da Igreja de Nossa Senhora Aparecida, no bairro da Pedreira.

Art. 2.º O encargo decorrente do art. 1.º, será efetuado quando os recursos disponíveis do Município o permitirem, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de outubro de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal de Belém

LEI N. 1.633 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1952

Autoriza abertura de crédito especial em favor de Luiz de Oliveira Machado.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial da quantia de onze mil cruzeiros (Cr\$ 11.000,00) para pagamento de diferença de vencimentos de maio de 1950 a junho de 1951, em favor de Luiz de Oliveira Machado em virtude da retificação de padrão estatuído pela Lei n. 1.237, de 12/7/51, da Câmara Municipal.

Art. 2.º A despesa constante do artigo anterior será efetuada quando os recursos financeiros disponíveis do Município o permitirem, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de outubro de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal de Belém

LEI N. 1.634 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno à Cândida Dias Marques.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido a Cândida Dias Marques, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Av. Pedro Miranda, Antônio Everdosa, Trav. Chaco, onde faz ângulo e Humaitá, medindo 12 metros de frente por 40

ditos de fundos, com a área de 480m2,00.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de outubro de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal de Belém

LEI N. 1.635 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1952

Concede aforamento de terreno a Lídia Siqueira de Araújo.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido à Lídia Siqueira de Araújo, por aforamento, de acordo com a Lei n. 1.260, de 27/7/51, o terreno situado na quadra: Trav. 2.ª de Queluz para onde faz frente e Trav. Francisco Monteiro, para onde se projetam os fundos, no perímetro entre as Ruas Américo Santa Rosa, de onde dista 10m,70 e Silva Rosado; limita-se à direita 308 e à esquerda 296, medindo de frente 21m,70 por ... 46m,40 de fundos ou seja uma área de 1.006m2,88.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de outubro de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal de Belém

LEI N. 1.636 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Raimunda Sousa Pinto.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido a Raimunda Sousa Pinto, o aforamento do terreno situado na quadra: Antônio Barreto, Diogo Moia, 9 de Janeiro e 3 de Maio, de onde dista 32m,35, medindo de frente 6m15 e de fundos 41m,50, com a área de 255m,22. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 711 e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 715.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de outubro de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal de Belém

LEI N. 1.637 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Esmeraldina Madureira Cristino.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido a Esmeraldina Madureira Cristino, o aforamento do terreno situado na quadra 3 de Maio para onde faz aforamento do terreno situado na frente e 9 de Janeiro; Rua Antônio Barreto de onde dista cerca de 13m,00 e Diogo Moia; medindo 7m,00 de frente por ... 33m,00 de fundos, com a área de 351m2,00.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de outubro de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal de Belém

LEI N. 1.638 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Eugênio de Sousa Alves.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aforado a Eugênio de Sousa Alves, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra 14 de Abril, 3 de Maio, Pariqueis e Caripunas de onde dista 21m,50, medindo de frente 4m,70 e de fundos 44m,50, com uma área paralelogramica de ... 209m2,15. Confina de um lado com o imóvel n. 638 e do outro com o de n. 634, contendo uma edificação de propriedade de Eugênio de Sousa Alves.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de outubro de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal de Belém

LEI N. 1.639 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

Autoriza a concessão do aforamento a Luzia Othília Cardoso de Carvalho.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a Luzia Othília Cardoso de Carvalho o terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado na quadra: Av. Tito Franco frente e 1.ª de Dezembro; Travessas Transviário e Pirajá de onde dista 30m,00. Limita-se à direita com terreno edificado do Dr. Achilles Lima e à esquerda com terreno requerido por João Pereira Baltazar. Dimensões: frente 12m,00; fundos 37m,00, com uma área de 444m2,00.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de outubro de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal de Belém

LEI N. 1.640 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1952

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Afonso Vieira Miranda.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido a Afonso Vieira Miranda, o aforamento do terreno situado na quadra: 14 de Abril, 3 de Maio, Conceição e Caripunas, donde dista 183m,47, medindo de frente 7m,85 e de fundos 50m,00, ou seja uma área de 392m2,50.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de outubro de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal de Belém

LEI N. 1.641 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1952

Autoriza a concessão de um terreno a Claudina da Silva Tavares.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido a Claudina da Silva Tavares, o aforamento do terreno situado na quadra: Trav. 14 de Abril, para onde faz frente 3 de Maio, Tupinambás e Caripunas, de cuja esquina edificada com barraca dista ... 39m70, medindo 4m,00 de frente por 50m00 de fundos com a área de 200m2,00.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de outubro de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal de Belém

LEI N. 1.642 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

Autoriza a concessão de um terreno do Patrimônio Municipal a Joaquim Lemos Gomes de Sousa.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a Joaquim Lemos Gomes de Sousa, o terreno do Patrimônio Municipal, situado à Praça Floriano Peixoto, lote n. 2, com as características seguintes: Limites à direita com o lote n. 1, à esquerda com quem de direito; dimensões: frente 12 metros, fundos: pela lateral direita 27m,12 e pela lateral esquerda 31m,20, linha oposta à frente 6m,40, com a área de 374m2,40, tem a forma trapézoidal, afunilando para os fundos, de acordo com a Lei n. 719, de 7/6/49.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de outubro de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal de Belém